



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2213/2013 de 26 de novembro de 2013.

Institui turno único aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul e dá outras providências.

Milton Angelo Cantele, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **tendo em vista a iniciativa do Poder Legislativo Municipal;**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de 06(seis) horas diárias para o serviço do Poder Legislativo Municipal a ser cumprido das 7:00 às 13:00 horas de segundas a sextas-feiras, considerando proporcionalmente a carga horária de cada servidor.

Art. 2º O turno único instituído por esta Lei, vigorará de 1º de dezembro de 2013 a 16 de fevereiro de 2014.

Art.3º Cessado o turno único, os servidores automaticamente retomarão o horário normal de trabalho cujo cumprimento ficará suspenso somente enquanto vigir a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2013.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
em 26.11.2013

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças